Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Bern Monteiro, 22 Esp. Santo DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 1.393
Em 21 / 11 / 1991
Encarregado

LEI Nº 1.184/91

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública, todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituirem, individualmente.

Art. 3º - Estão isentos da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWH), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação far-se-á de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) classe residencial - Grupo "B" (baixa tensão):
   - até 30 Kwh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

.../...

Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

- de 31 a 100 Kwh/mês: 3,53% da tarifa de fornecimento IP expressa em MWh;
- de 101 a 200 Kwh/mês: 4,63% da tarifa de fornecimento e IP expressa em MWh;
- acima de 200 Kwh/mês: 5,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

b) classe comercial, serviços e industrial - Grupo "B" (baixa tensão):

- até 30 Kwh/mês: 4,63% da tarifa de fornecimento IP espressa em MWh;
- de 31 a 100 Kwh/mês: 5,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- 101 a 200 Kwh/mês: 6,82 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- acima de 200 Kwh/mês: 7,91% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) classe residencial - Grupo "A" (alta tensão):

- até 1.000 Kwh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- 1.001 a 5.000 Kwh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- acima de 5.000 Kwh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) classe comercial, serviços e industrial - Grupo "A" (alta tensão):

- até 1.000 Kwh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- de 1.001 a 5.000Kwh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- acima de 5.000 Kwh/mês: 200,12 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

§ 2º - Imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se re-

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

fere o artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 30 de outubro de 1991.

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ANEXO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0054/91

ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 1992

PREVISÃO DE CUSTOS

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS	EMITIDA POR DDA-C DATA DA EMISSÃO: 26/08/91
1 - Base de Preços.....	JULHO/91
2 - Base de cálculo:	
- Consumo - Kwh.....	740.415
- Números de pontos de Iluminação Pública.....	15.780
- Crescimento do Sistema (nº de luminárias).....	119
- Tarifa de I.P.(Port. Int/Min-140, de 10/07/91.Cr$	12.485,70
- Custo de Manutenção por Ponto.....Cr$	95,00
3 - Apuração de Custos:	
Despesas:	
- Consumo - Kwh.....Cr$	9.244.599,57
- ICMS.....Cr$	3.081.533,19
- Mão-de-obra + Transporte.....Cr$	1.499.100,00
- Materiais.....Cr$	750.760,00
- Administração (10%).....Cr$	149.910,00
- TOTAL DE DESPESAS.....Cr$	14.725.902,75
- Investimento .....Cr$	2.478.410,00
- Débito anterior.....Cr$	0,00
- TOTAL DOS CUSTOS.....Cr$	17.204.312,75

Domingos Martins 30 de outubro de 1991

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ANEXO 02 AO PROJETO DE LEI Nº 0054/91

CÁLCULOS

Município de Domingos Martins

Valor base (80% da taxa mínima residencial monofásico).Cr$ 304,00
Tarifa de I.P.(Port.Int/Min-140,de 10/08/91).....Cr$ 12.485,70

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO-B

Faixa de consumo	Nº de Consumidores	Pesos	Valor da Tarifa Cr$	Taxa de IP % IP	Receita Cr$
Até 30 Kwh	249	1,00	304,00	2,43	75.696,45
De 31 a 100Kwh	739	1,45	440,80	3,53	325.753,15
De 101 a 200Kwh	802	1,90	577,60	4,63	463.237,98
Acima de 200Kwh	455	2,38	714,40	5,72	325.053,95

Receita Mensal Prevista..... Cr$ 1.189.742,54

CLASSES COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUATRIAL DO GRUPO-B

Faixas de Consumo	Nº de Consumidores	Pesos	Valor da Tarifa Cr$	Taxa de IP % IP	Receita Cr$
Até 30 Kwh	86	1,90	577,60	4,63	49.673,90
De 31 a 100Kwh	88	2,35	714,40	5,72	62.867,58
De 101 a 200Kwh	84	2,80	851,21	6,82	71.501,23
Acima de 200Kwh	194	3,25	988,01	7,91	191.673,15

Receita Mensal Prevista.....Cr$ 375.715,85

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO-A

Faixas de Consumo	Nº de Consumidores	Pesos	Valor da Tarifa Cr$	Taxa de IP % IP	Receita Cr$
Até 1.000Kwh	0	10,21	3.103,86	24,86	0,00
De 1.001 a 5.000Kwh	0	20,41	6.204,68	49,69	0,00
Acima de 5.000Kwh	0	30,62	9.308,54	74,55	0,00

Receita Mensal Prevista.....Cr$ 0,00

CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL DO GRUPO-A

.../...

.../...

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Faixas de Consumo	Nº de Consumidores	Pesos	Valor da Tarifa Cr$	Taxa de IP %Tarifa IP	Receita Cr$
Até 1.000Kwh	0	30,62	9.308,54	74,55	0,00
De 1.001 a 5.000Kwh	2	40,83	12.412,39	99,41	24.824,79
Acima de 5.000Kwh	2	82,19	24.985,91	200,12	49.971,61
Receita Mensal Prevista.....Cr$					74.796,61

DEMONSTRATIVO DA RECEITA	MENSAL-Cr$	ANUAL-Cr$
01 - Total da Receita do Grupo-B..	1.565.457,39	18.785.488,69
02 - Total da Receita do Grupo-A..	74.796,61	897.559,30
03 - Total da Receita dos Grupos-A/B	1.640.254,00	19.683.047,39

Domingos Martins, 30 de outubro de 1991

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ANEXO 03 AO PROJETO DE LEI Nº 0054/91

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1992

MUNICÍPIO: **DOMINGOS MARTINS**

1 - BASE DE PREÇOS..... JULHO/91

2 - PREVISÃO DE CUSTOS

2.1 - Despesas		
* Consumo-Kwh.....Cr$		9.244.599,57
* ICMS.....Cr$		3.081.533,19
* Mão-de-obra + Transporte.....Cr$		1.499.100,00
* Materiais.....Cr$		750.760,00
* Administração.....Cr$		149.910,00
* Total da Despesa.....Cr$		14.725.902,76
2.2 - Investimento.....Cr$		2.478.410,00
2.3 - Débito anterior.....Cr$		0,00
2.4 - Total dos Custos.....Cr$		17.204.312,76

3 - PREVISÃO DA RECEITA

3.1 - Com Base na Lei Vigente.....Cr$	20.810.124,00
3.2 - Com Base na Lei Vigente.....Cr$	19.683.047,99

Domingos Martins, 30 de outubro de 1991